



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL**



PL 247 / 2015

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado Prof. Israel Batista)**

L I D O  
11 / 03 / 15  
Assessoria de Gabinete

**Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Lago Paranoá.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Lago Paranoá, a ser comemorado anualmente em 12 de setembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Lago Paranoá estabelece o sítio da nova Capital Federal, concebido desde 1894 pela Missão Cruls e concretizado em 12 de setembro de 1959, data do represamento do Rio Paranoá. É elemento fundamental na constituição da paisagem urbana do projeto de Lúcio Costa.

A data comemorativa será oportuna para realização de atividades culturais e recreativas. Ao longo do Lago, utilizado para lazer, navegação e esportes náuticos, encontram-se diversos clubes, espaços públicos e parques vivenciais.

A proposta também poderá motivar a reflexão acerca da utilização e preservação do corpo hídrico. Grande porção da orla é indevidamente ocupada, o que impede a plena fruição pela população do Distrito Federal. O Lago sofre com despejos irregulares de esgoto e resíduos sólidos, e já perdeu 17% de sua superfície desde a década de 1960.

Por fim, a data poderá destacar o debate sobre o uso racional da água, tema em relevância no País, uma vez o Lago será em breve utilizado para o abastecimento, suprimindo parte da crescente demanda de captação e consumo.

Sala das Sessões, em

  
Deputado ISRAEL BATISTA

PARTIDO VERDE – PV

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 247 / 2015  
Folha Nº 01 / 01



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 247/2015**

**Autoria: Deputado Professor Israel Batista ("Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Lago Paranoá")**

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICLDF, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 12/03/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 247/2015  
Folha Nº 02 Rev